



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 42 / DAPLEN / 2023

11 de julho

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à [Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª \(GOV\)](#) - «Aprova a Lei de Infraestruturas Militares», aprovado na especialidade e em votação final global a 7 de julho de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

À semelhança da Proposta de Lei n.º 69/XV/1.ª (GOV), recomenda-se a eliminação do n.º 4 do artigo 31.º, apesar não ter sido efetuada essa eliminação nos textos dos projetos de decreto.

Destacamos ainda as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:

Título do projeto de decreto

De acordo com as regras de legística formal:

Onde se lê: «Aprova a Lei de Infraestruturas Militares»

Sugere-se: «Aprova a Lei de Infraestruturas Militares, altera a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e revoga a Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 32/99, de 5 de fevereiro, e 196/2001, de 29 de junho»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 1.º do projeto de decreto

- **Novo n.º 2**

De acordo com as regras de legística formal, sugere-se que seja aditado na norma sobre o objeto a informação relativa à alteração dos atos legislativos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro:

Aditamento sugerido: «2 - A presente lei procede, ainda, à:

a) Quarta alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, alterada pelas Leis n.os 78/2013, de 21 de novembro, 34/2014, de 19 de junho, e 31/2016, de 23 de agosto;

b) Oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, alterado pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio.»

Consequentemente, foi retirado o histórico de alterações anteriores nos dois artigos que alteram estes atos legislativos.

Após esta primeira referência, ao longo do texto o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, passou a ser citado apenas pelo respetivo título, ou seja, como regime jurídico do património imobiliário público.

Artigo 3.º do projeto de decreto

- **N.º 3**

Onde se lê: «(...) valor global do anexo à presente lei ou que sejam financiadas através de receita adicional à nele prevista, bem como o cancelamento das existentes ou modificação da distribuição das dotações entre medidas.»

Sugere-se: «(...) valor global **previsto no** anexo à presente lei ou que sejam financiadas através de receita adicional à nele prevista, bem como o cancelamento das **medidas** existentes ou **a** modificação da distribuição das dotações entre **elas**.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 4.º do projeto de decreto

- **N.º 5**

De modo a uniformizar a terminologia com a utilizada no restante articulado, ou seja “competete”:

Onde se lê: «Incumbe à DGRDN a verificação das fichas de projeto e o acompanhamento da execução (...).»

Sugere-se: «**Competete** à DGRDN **verificar as** fichas de projeto e **acompanhar a** execução (...).»

Artigo 8.º do projeto de decreto

- **N.º 3**

Onde se lê: «Quando os bens imóveis do domínio público militar estejam sujeitos a outros regimes de dominialidade, após a desafetação do domínio público militar, mantêm-se no domínio público do Estado.»

Sugere-se: «Os bens imóveis do domínio público militar **que** estejam sujeitos a outros regimes de dominialidade mantêm-se no domínio público do Estado após a sua desafetação.»

- **N.º 5**

Onde se lê: «Quando os bens imóveis estejam sujeitos a outros regimes de dominialidade, a respetiva desafetação é efetuada por despacho dos membros do Governo (...).»

Sugere-se: «A desafetação do **domínio público militar** de bens imóveis sujeitos a outros regimes de dominialidade efetua-se por despacho dos membros do Governo (...).»

Artigo 10.º do projeto de decreto

- **N.ºs 1 e 3**

Em conformidade com a epígrafe:

Onde se lê: «(...) aumento de valor (...).»

Sugere-se: «(...) **valorização** (...).»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 11.º do projeto de decreto

- **N.º 6**

Em conformidade com as regras de legística que recomendam a identificação completa dos diplomas aquando da primeira referência aos mesmos, completou-se com o respetivo título a Portaria n.º 96/2015, de 16 de fevereiro. As restantes sugestões de redação visam tornar a norma de mais fácil leitura, a bem da clareza da redação.

Onde se lê: «As avaliações dos imóveis a ser objeto de rentabilização, devem respeitar os critérios e normas técnicas, conforme previsto na Portaria n.º 96/2015, de 16 de fevereiro, devendo os relatórios cumprir o estipulado na legislação aplicável, e homologadas pela DGTF.»

Sugere-se: «As avaliações dos **imóveis objeto** de rentabilização **respeitam** os critérios e normas técnicas, conforme previsto na Portaria n.º 96/2015, de 16 de fevereiro, **que estabelece critérios gerais e procedimentos nas avaliações dos imóveis do Estado, e são homologadas** pela **DGTF, devendo** os relatórios de avaliação cumprir o estatuído na legislação aplicável.»

Artigo 27.º do projeto de decreto

(artigo 17.º do texto final)

Considerando o conteúdo genérico do artigo 17.º do texto final e a sua afinidade com o artigo com a epígrafe «Registo predial», sugere-se a sua inserção sistemática num novo **capítulo de normas complementares («Outras disposições»)**, que antecede as disposições transitórias e finais.

Consequentemente, esse artigo foi **renumerado como artigo 27.º**.

Artigo 20.º do projeto de decreto

- **Epígrafe**

Para uma redação mais sucinta:

Onde se lê: «Relação com o Orçamento do Estado»

Sugere-se: «Orçamento do Estado»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 21.º do projeto de decreto

- **N.º 2**

Dado as regras de legística formal desaconselham a utilização de adjetivos e que, neste caso, é claro que se trata de um prazo limite:

Onde se lê: «(...) no prazo máximo de 60 dias.»

Sugere-se: «(...) no prazo de 60 dias.»

Artigos 24.º e 25.º do projeto de decreto

- **Organização sistemática**

De acordo com as regras de legística formal, recomenda-se que as normas de alterações legislativas precedam as disposições complementares, transitórias e finais.

Consequentemente, sugere-se que o capítulo II passe a denominar-se «Alterações legislativas» e a conter os artigos que alteram a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

De notar que o histórico de alterações a estes diplomas passou a constar no artigo 1.º (norma sobre o objeto).

- **Artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (artigo 24.º)**

Dado que o n.º 1 do artigo 2.º estabelece que presente lei é executada sob a direção e a supervisão do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, e que a palavra «governativa» não é utilizada nas restantes normas, para uma redação mais concreta:

Onde se lê: «Mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área governativa das finanças e pela área governativa a que o imóvel está afeto e pelos membros do Governo responsáveis pela execução da presente lei, pode (...)»

Sugere-se: «Mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área a que o imóvel está afeto e **pela área da defesa nacional**, pode (...)»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **Proémio do artigo 25.º**

Não obstante o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ser citado, após a primeira referência no artigo 1.º, pelo respetivo título - regime jurídico do património imobiliário público – sugere-se que no artigo 25.º, relativo à sua alteração, seja replicada a informação relativa ao seu tipo, número, data e título.

Artigo 27.º do projeto de decreto

- **N.º 3**

Retificou-se a remissão interna, considerando que o despacho de desafetação se encontra previsto no n.º 1 do artigo 8.º.

Onde se lê: «(...) o despacho de desafetação a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º.»

Sugere-se: «(...) o despacho de desafetação a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º.»

Artigo 31.º do projeto de decreto

Sugere-se a eliminação do n.º 4, por ser desnecessário, face ao disposto no n.º 4 do artigo anterior, em que se refere que «o Governo apresenta à Assembleia da República, juntamente com a proposta de lei de revisão, o plano de financiamento das medidas», e na alínea *d*) do artigo 164.º da Constituição (matéria de reserva legislativa absoluta da Assembleia da República).

Note-se que **não foi introduzida qualquer sugestão no texto** do projeto de decreto.

Artigo 32.º do projeto de decreto

Sugere-se que o despacho seja identificado apenas pelo número e data de publicação, ou seja sem referência ao *Diário da República*, conforme disposto na n.º 1 do artigo 7.º da lei formulário e à semelhança do efetuado no n.º 6 do artigo 11.º, quando cita a Portaria n.º 96/2015, de 16 de fevereiro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 33.º do projeto de decreto

Retificou-se um aparente lapso da proposta de lei, em que a parte final da alínea b) constava da alínea c).

Onde se lê: «(...)

b) Em matéria de gestão de infraestruturas;

c) O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.»

Sugere-se: «(...)

b) Em matéria de gestão de infraestruturas, **o regime jurídico do património imobiliário público.»**

Artigo 35.º do projeto de decreto

• **Epígrafe**

Tendo em consideração que a norma se refere ao âmbito temporal para o qual foram projetadas as medidas, e não ao concreto período de vigência da lei¹, parece ser de alterar a epígrafe, por forma a melhor refletir o seu conteúdo.

Onde se lê: «Período de vigência»

Sugere-se: «Âmbito temporal»

Organização sistemática

A parte final do projeto de decreto foi reorganizada sistematicamente, de acordo com as regras de legística formal:

- Normas de alteração, normas complementares, normas transitórias e normas finais (estas ordenadas sequencialmente: direito subsidiário, norma revogatória e normas de aplicação da lei no tempo).

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Ana Lia Negrão e Rafael Silva

¹ Conforme sucedia no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.